

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015 e o que consta no Processo nº 21000.031366/2019-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e concessão de Licenças nas categorias de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal e de Pescador e Pescadora Profissional Industrial, bem como a operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA DO PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção I

Do Objetivo e Das Definições Preliminares

Art. 2º As pessoas físicas somente poderão exercer atividade pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, se previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e detenha a Licença de Pescador e Pescadora Profissional, na forma desta Portaria.

Art. 3º Poderá se inscrever no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP a pessoa física igual ou maior de 18 (dezoito) anos, em pleno exercício de sua capacidade civil, brasileiro nato ou naturalizado, e o estrangeiro portador de autorização

para o exercício profissional no país, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Pescador e Pescadora Profissional: pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no país que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais;

II - Pescador e Pescadora Profissional Artesanal: pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta - AB menor ou igual a 20 (vinte);

III - Pescador e Pescadora Profissional Industrial: pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer Arqueação Bruta - AB;

IV - Licença de Pescador e Pescadora Profissional: documento emitido digitalmente por meio de Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter individual e intransferível, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e efetivo exercício da atividade pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, com validade em todo o território nacional;

V - Pesca Comercial: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros com fins comerciais classificada em artesanal ou industrial.

Seção II

Dos Procedimentos para o Requerimento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 5º A inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP deverá ser requerida pelo interessado diretamente no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, por meio do preenchimento do "Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional", disponível no endereço eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os procedimentos dispostos nesta Portaria, conforme dados constantes no Anexo I.

Art. 6º Para a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e a obtenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o interessado deverá inserir obrigatoriamente no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP:

I - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal para brasileiro nato ou naturalizado:

a) foto 3x4 nítida e atual;

- b) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
- d) cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme modelo do Anexo II;
- e) cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;
- f) cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- g) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado, no caso de pescador e pescadora profissional embarcado; e
- h) declaração de filiação, no caso de pescadores e pescadoras filiados a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

II - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Industrial para brasileiro nato ou naturalizado:

- a) foto 3x4 nítida e atual;
- b) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
- d) cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;
- e) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador e Pescadora Profissional, no caso de pescador e pescadora profissional empregado;
- f) cópia de contrato de parceria por cota-parte, no caso de pescador e pescadora profissional que exerça a atividade em sistema de parceria;
- g) cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme modelo do Anexo II;
- h) cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- i) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado; e
- j) declaração de filiação, no caso de pescadores e pescadoras filiados à qualquer Entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

III - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal ou Industrial estrangeiro, com visto válido, temporário ou permanente, portador de autorização para o exercício profissional no País:

- a) foto 3x4 nítida e atual;
- b) cópia das folhas do Passaporte onde consta a identificação do interessado, o visto temporário ou permanente e a respectiva data de entrada no Brasil;
- c) cópia atualizada do comprovante de residência do interessado no Brasil ou declaração, conforme modelo constante do Anexo II;
- d) cópia da Autorização de Trabalho que permita o exercício de atividade profissional no País, emitida por órgão competente; e
- e) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado, no caso de pescador e pescadora profissional embarcado.

§ 1º A comprovação do envio do requerimento de Licença dar-se-á por meio de protocolo eletrônico, que será encaminhado para o e-mail registrado no "Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional", sendo facultada a impressão ao término do requerimento.

§ 2º As cópias digitalizadas dos documentos solicitados nos incisos I, II e III do caput deverão ser inseridas no sistema em formato PDF, com exceção da foto 3x4 que deverá ser em formato de imagem (JPG, JPEG e PNG).

§ 3º As cópias digitalizadas dos documentos solicitados nos incisos I, II e III do caput deverão estar legíveis e sem rasuras, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 4º Somente será obrigatória a apresentação da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR solicitada nos incisos I, II e III do caput a partir de:

- a) 1º de junho de 2022, quando se tratar de pescador ou pescadora profissional industrial; e
- b) 1º de junho de 2023, quando se tratar de pescador ou pescadora profissional artesanal.

Art. 7º No ato da inscrição, o interessado deverá declarar se possui vínculo empregatício em outra atividade profissional, ou outra fonte de renda não decorrente da atividade de pesca, no "Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional".

Parágrafo único. Quando se tratar de aposentado, o interessado deverá informar essa condição no "Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional".

Seção III

Do Deferimento do Requerimento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 8º O deferimento da inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e da concessão da Licença, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal ou Industrial, será precedido de avaliação conjunta do

"Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional" e da documentação anexada.

§ 1º Serão realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento consultas e cruzamentos nos bancos de dados disponibilizados pelo Poder Executivo federal, sem prejuízo de outras consultas a serem realizadas junto a outros órgãos e entidades nas esferas estaduais, distrital e municipais, a critério das unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional será emitida com a assinatura eletrônica do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional terá numeração única e valerá, ressalvado o disposto nos Arts. 19 e 20 desta Portaria, como documento de autorização para o exercício da atividade de pesca comercial e de identificação do interessado como Pescador e Pescadora nos órgãos e entidades governamentais competentes.

Parágrafo único. A Licença de Pescador e Pescadora Profissional em formato digital disponibilizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, poderá ser impressa em material de escolha do portador da licença, desde que preservados todos os campos e caracteres, bem como o QR Code, e esteja legível e sem rasuras.

Seção IV

Do Indeferimento do Requerimento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 10 Será indeferido o requerimento de registro da inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria Pescador e Pescadora Profissional, quando ficar constatado que os requisitos legais de que trata esta Portaria não foram atendidos.

§ 1º Será indeferido o requerimento do interessado que se encontre na condição de aposentado por incapacidade permanente ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, assim como previdenciários que, na forma de legislação específica, não permitam o pleno exercício de atividades comerciais ou econômicas.

§ 2º O indeferimento será formalmente comunicado ao interessado por meio do e-mail fornecido no momento da inscrição, com a indicação do respectivo motivo.

Seção V

Do Recurso Administrativo do Indeferimento do Requerimento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 11 O recurso administrativo do indeferimento do requerimento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional deverá ser apresentado eletronicamente pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação oficial via e-mail, para recursos em primeira instância, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação oficial por meio e-mail, para recursos em segunda instância.

Art. 12 A análise e julgamento do recurso administrativo serão realizados, em primeira instância, pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação correspondente ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do interessado, e, em segunda instância, pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 13 A manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal deverá ser realizada pelo interessado, por meio do preenchimento eletrônico do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, conforme o cronograma a seguir:

I - Para os meses janeiro, fevereiro e março: no período de 1º a 30 de abril;

II - Para os meses abril, maio e junho: no período de 1º a 31 de julho;

III - Para os meses julho, agosto e setembro: no período de 1º a 31 de outubro;

IV - Para os meses outubro, novembro e dezembro: no período de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 No mês em que não houver atividade de pesca, a justificativa deverá constar no Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP:

I - Para fins de justificativa, serão consideradas as seguintes opções:

a) Período regulamentado de defeso na área de pesca;

b) Período de Licença-maternidade;

c) Período de afastamento e recepção de auxílio por incapacidade temporária;

d) Exercício de outra atividade comercial; e

e) Outros impedimentos legais.

Art. 15 A manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Industrial deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro do ano corrente mediante apresentação no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício do interessado.

Art. 16 Para a manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o estrangeiro portador da autorização para o exercício profissional no país, emitida pelo órgão competente, além de preencher os requisitos dispostos nos Arts. 13 ou 15 desta Portaria, deverá manter atualizada a referida autorização.

Art. 17 Os Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP e as justificativas serão analisadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação correspondente ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá expedir atos complementares necessários às análises dos Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP.

Seção VII

Das Alterações, das Suspensões e do Cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 18 Após o deferimento da inscrição, é de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

§ 1º Qualquer modificação ou alteração das condições ou dos dados constantes no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP na categoria de Pescador e Pescadora Profissional deverá ser comunicada pelo interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de sua ocorrência, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, por meio de requerimento eletrônico, instruído com documentação comprobatória, a qual será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação correspondente ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do interessado.

§ 2º O resultado da análise do requerimento que trata o § 1º será formalmente comunicado ao interessado por meio do e-mail fornecido no momento da inscrição, com a indicação do respectivo motivo no caso de indeferimento.

§ 3º Após o deferimento do requerimento que trata o § 1º, o interessado deverá realizar a impressão da nova Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

§ 4º O não atendimento do disposto no § 1º poderá acarretar o cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

Art. 19 As licenças de que trata esta Portaria serão suspensas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, nos seguintes casos:

I - por decisão judicial;

II - por solicitação ou recomendação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle;

III - por decisão motivada da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - por decisão motivada da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação do Pescador e Pescadora Profissional;

V - quando verificadas quaisquer inconsistências nos dados cadastrais ou nos documentos anexados;

VI - por ausência de manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, conforme art. 13 desta Portaria; e

VII - por ausência de manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Industrial até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 20 As licenças de que trata esta Portaria serão canceladas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, nos seguintes casos:

- I - por decisão judicial;
- II - por solicitação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle;
- III - quando comprovado o não exercício da atividade de pesca com fins comerciais;
- IV - a pedido do interessado;
- V - nos casos de óbito do interessado;
- VI - quando identificada alguma irregularidade ou inconsistência nos dados ou documentos apresentados para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP ou concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional;
- VII - quando o registro for suspenso sem que seja interposto recurso ou justificativa pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;
- VIII - quando interposto recurso ou justificativa pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, e for indeferido de plano ou julgado improcedente em primeira instância sem que o interessado interponha recurso em segunda instância; e
- IX - quando o recurso for julgado improcedente após análise em segunda instância.

Art. 21 O recurso administrativo da suspensão prevista nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 19 desta Portaria e do cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, previsto nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 20 desta Portaria, deverá ser apresentado pelo interessado de forma eletrônica no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da comunicação oficial via e-mail, para recursos em primeira instância, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação oficial via e-mail, para recursos em segunda instância.

Art. 22 A análise e julgamento do recurso administrativo da suspensão ou cancelamento das Licenças de Pescador e Pescadora Profissional serão realizados, em primeira instância, pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação correspondente ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do interessado, e, em segunda instância, pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 23 Os requerimentos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional em situação indeferida, bem como as Licenças de Pescador e Pescadora Profissional em situação suspensa ou cancelada, no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, não servirão como documento de autorização para o exercício da atividade de pesca comercial, bem como para comprovação do exercício ininterrupto da atividade pesqueira.

Art. 24 A suspensão e o cancelamento serão formalmente comunicados ao interessado, via e-mail fornecido no momento do cadastro no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, com a indicação do respectivo motivo,

bem como será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a listagem das licenças suspensas e canceladas.

Art. 25 No caso de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, somente será permitido novo requerimento após decorridos 6 (seis) meses do efetivo cancelamento.

Parágrafo Único. Para os casos de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional pelo motivo disposto no inciso VI do art. 20, somente será permitido novo requerimento após decorridos 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cancelamento.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 Todos os requerimentos ou recurso administrativo referentes à Licença de Pescador e Pescadora Profissional terão prazo de análise de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogadas automaticamente por igual período.

§1º As análises que trata o caput somente poderão ser realizadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação correspondente ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do interessado, em primeira instância.

§2º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá determinar que as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de outras Unidades da Federação procedam subsidiariamente nas análises que trata o caput.

§3º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá auxiliar subsidiariamente nas análises que trata o caput e exclusivamente nos recursos em segunda instância.

Art. 27 A Licença de Pescador e Pescadora Profissional, respeitados os requisitos dispostos nesta Portaria, será válida por período indeterminado.

§1º O disposto no caput não se aplica à Licença de Pescador e Pescadora Profissional estrangeiro, que terá sua validade condicionada ao prazo previsto na autorização de trabalho e à validade do visto de permanência no país.

§2º A data de primeiro registro a ser incluída na Licença de Pescador e Pescadora Profissional será a data de deferimento do requerimento da licença dentro do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 28 A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade Federativa do Pescador e Pescadora Profissional poderão averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados de registro de cada interessado mediante:

- I - solicitação de documentação complementar;
- II - realização de vistorias, entrevistas ou auditorias;
- III - cruzamento de dados nas bases governamentais; e

IV - outras ferramentas disponíveis.

Art. 29 Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecer procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição de Pescador e Pescadora Profissional no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, à concessão e manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Art. 30 O interessado será responsável pelas informações e pelos dados prestados ou inseridos no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, estando sujeito as sanções em âmbito administrativo, civil e penal, em caso de prestação de informações ou de dados falsos.

Art. 31 Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Portaria serão aplicadas, conforme a categoria, as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, da Lei 14.155, de 27 de maio de 2021, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Art. 32 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Portaria nº 45, de 6 de junho de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 6, de 20 de agosto de 2018 da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

DADOS CONSTANTES NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

DADOS PESSOAIS DO PESCADOR	
CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO
Tipo de Registro	Recadastramento Registro com Protocolo Registro Inicial
CPF	
Nome	
Apelido	
Data de nascimento	
Sexo	Feminino Masculino Outros
Você se Considera	Capaz de assinar o nome Completamente Alfabetizado Não Alfabetizado

Nome da Mãe	
Nome do Pai	
Escolaridade	1ª a 4ª Série completa/Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série incompleta/Ensino Fundamental 2º Grau completo/Ensino Médio 2º Grau incompleto/Ensino Médio 5ª a 9ª Série completa/Ensino Fundamental
	5ª a 9ª Série incompleta/Ensino Fundamental Ensino superior completo Ensino superior incompleto Ensino técnico completo Ensino técnico incompleto
DOCUMENTAÇÃO	
CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO
RG	
Órgão emissor	Carteira Profissional Agronomia Cartório de Registro Civil Conselho de Arquitetura e Urbanismo Conselho Nacional de Trânsito Conselho Regional de Administração
	Conselho Regional de Assistentes Sociais Conselho Regional de Biblioteconomia Conselho Regional de Contabilidade Conselho Regional de Corretores de Imóveis Conselho Regional de Economia
	Conselho Regional de Enfermagem Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura Conselho Regional de Farmácia Conselho Regional de Medicina Conselho Regional de Medicina Veterinária
	Conselho Regional de Nutricionista Conselho Regional de Odontologia Conselho Regional de Psicologia Conselho Regional de Química Conselho Regional de Relações Públicas
	Conselho Regional de Representantes Comerciais Detran IML Instituto Felix Pacheco

	Ministério da Aeronáutica
	Ministério da Justiça Ministério da Marinha Ministério do Exército Ministério do Trabalho e Emprego Ordem dos Advogados do Brasil
	Polícia Civil Polícia Federal Polícia Militar Polícia Técnico-Científica Secretaria de Justiça e da Segurança
	Secretaria da Defesa Social Secretaria de Segurança Pública (SSP)
UF	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
Data de emissão	
Nº do Título de Eleitor	
PIS/PASEP/NIT/NIS	NIS, NIT, PASEP e PIS
Número do Documento	
Nacionalidade	Brasileiro Estrangeiro Naturalizado
ENDEREÇO	
CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO
CEP	
Endereço	
Número	
Complemento	
E-mail	
Celular	
Telefone para Contato	
Bairro	
Estado	Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima,

	Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins	
Município	Após selecionar o estado, aparecerão os municípios referentes ao estado	
DADOS DA ATIVIDADE DO PESCADOR		
CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO	SUBCAMPOS
Categoria	Artesanal Industrial	
Forma de atuação	Desembarcado Embarcado	Para embarcado informar: Nº do RGP da Embarcação Nome da Embarcação Nº do TIE/TIEM/ PRPM Nº do CIR
Grupo Alvo de Pesca Pretendido	Algas Crustáceos Moluscos/ Mariscos Peixes Quelônios (Tartarugas de água doce) Répteis (jacarés e outros)	
Área que Pretende Realizar a Pesca	Açude/ Reservatório Estuário Lago/Lagoa Mar Represa Rio	
Estado do Local da Pesca	Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins	
Município mais próximo do local da pesca	Após selecionar o estado, aparecerão os municípios referentes ao estado	
Filiado a Entidade Colaboradora?	Declaro que não sou filiado a nenhuma entidade, e atuo na atividade de pesca se a	Se sim: Informar o CNPJ da Entidade, o Nome da Entidade

	representação de nenhuma entidade colaboradora Sim	Colaboradora e a UF da Entidade Colaboradora
QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO		
CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO	SUBCAMPOS
Membros da Família	Interessado(a), Cônjuge, Filho(a), Genro/Nora, Neto(a), Outros e Sogro(a)	
Participa da Atividade de Pesca?	Não Sim	
Tem Outro Trabalho/Fonte de Renda?	Não Sim	
Idade (anos)		
Possui Outra Atividade/Ocupação Além da Pesca?	Não Sim	Se sim, Qual Atividade? Tempo de Profissão
Possui Renda Não Originada da Pesca?	Não Sim	Se sim, Qual a origem? Auxílio Governamental Benefício Previdenciário Empresário Outros Vínculo Empregatício
Recebe Bolsa Família?	Não Sim	
Recebe Outro Auxílio?	Não Sim	Se sim, qual?
Renda Total do Pescador (Mensal)	Menor que R\$1.045,00 por mês De R\$1.045,00 a R\$2.000,00 De R\$2.001,00 a R\$3.000,00 Acima de R\$ 3.000,00	
Renda Total Familiar (Mensal)	Menor que R\$1.045,00 por mês De R\$1.045,00 a R\$2.000,00 De R\$2.001,00 a R\$3.000,00 Acima de R\$ 3.000,00	
Possui Computador em Casa?	Não Sim	
Tem Acesso a Internet?	Não Sim	

Tem Aparelho Celular em Casa ?	Não Sim	
A Casa Onde Mora é:	Alugada Cedida De Terceiros/Outras Pessoas Própria	
Possui Curso de Capacitação Profissional?	Não Sim	
Tempo que Reside no Município Atual	10-20 anos 1-5 anos 5-10 anos Acima de 20 anos Menos de 1 ano	
Acesso a Serviços	Escola Iluminação Posto de Saúde Saneamento Básico Transporte Público	

CAMPOS PARA ANEXAR DOCUMENTAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
CPF ou documento que contenha o número de CPF	Com foco nítido e limpo (pdf)
Documento de identificação com foto	RG/CNH (pdf)
Comprovante de residência ou declaração de residência (Anexo II)	Com endereço completo nítido e limpo (pdf)
Foto 3x4 nítida	Com foco nítido e limpo (png, jpeg, jpg)
PIS/PASEP/NIT/NIS	Com foco nítido e limpo (pdf)
Título de Eleitor	Com foco nítido e limpo (pdf)
Protocolo de Registro Anterior (quando tratar-se de pescador com protocolo)	Com foco nítido e limpo (pdf)
Comprovante de filiação (quando tratar-se de pescador filiado à Entidade Colaboradora)	Com foco nítido e limpo (pdf)
Informações adicionais	Com foco nítido e limpo (pdf)

ANEXO II



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, eu,

nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
sob o nº: _____, portador(a) da Carteira de Identidade
(RG) nº _____, declaro ser residente e domiciliado(a) no endereço:

_____, número: _____
bairro: _____, município: _____
UF: _____, CEP: _____, Telefone: _____
E-mail: _____.

Declaro sob responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas acima são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verídicas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis, conforme dispõe a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular. ”

Por ser verdade, assino esta declaração:

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do Pescador Profissional

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO PARA PESCADOR OU PESCADOR PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF
_____, RG _____, residente no endereço completo
_____, DECLARO

ser filiado à Entidade abaixo especificada:

Nome da Entidade:
CNPJ da Entidade:
Nome Completo do Presidente ou Responsável pela Entidade:
CPF do Presidente ou Responsável pela Entidade:
Endereço da Entidade:
Município:
UF:
Data de Filiação:

_____, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura do Pescador ou Pescadora Profissional

Declaro que o pescador ou a pescadora acima especificado(a) é filiado(a) à Entidade em questão e exerce a atividade de pesca profissional.

Assinatura do Presidente ou Responsável pela Entidade

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO PARA PESCADORES PROFISSIONAIS

ANEXO IV

DADOS CONSTANTES NO RELATÓRIO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA - REAP

CAMPO	OPÇÕES DO CAMPO
Mês de Referência	Campo de preenchimento automático
Ano de Referência	Campo de preenchimento automático
Relação de Trabalho	Individual/Autônomo; Economia Familiar; Regime de Parceria
Estado do local da Pesca	Indicar a UF do local da realização da atividade pesqueira do pescador profissional
Município mais próximo do local da pesca	Indicar o município mais próximo do local da realização da atividade pesqueira do pescador profissional
Método/Petrecho de Pesca	Arrasto; Linha; Emalhe; Cerco; Covos; Tarrafa; Matapi; Espinhel; Vara; Linha de Mão; Mariscagem/Catação; Outros
Local de Pesca	Rio; Mar; Lago ou Lagoa; Açude; Estuário; Reservatório; Represa; Outro
Houve pesca durante o período?	Indicar se houve ou não realização de pesca durante o mês/ano de referência
Motivo	Caso não tenha havido pesca durante o mês de referência, indicar o motivo conforme art. 14 da presente portaria
Forma de Atuação	Embarcado ou Desembarcado Forma Embarcado deve ser informado o nome do barco utilizado na atividade
Principal grupo alvo de pesca	Algas; Crustáceos; Moluscos/Mariscos; Peixes; Quelônios (tartarugas de água doce); Répteis (jacarés e outros); Outros
Quantidade de pesca por mês	Deverão ser informadas as quantidades de cada espécie que foram capturadas, em quilos ou em unidades
Quantos dias em média pescou por mês	Deverá ser informada a média de dias em que realizou a atividade de pesca no mês de referência
Estado da Comercialização	Indicar qual a Unidade Federativa em que o produto da atividade de pesca foi comercializada
Principal(is) Local(is) de Venda	Associação; Colônia; Comércio de Pescado; Cooperativa; Intermediário/Atravessador; Não vende; Outros Pescadores; Comércio Direto com o Consumidor; Outros
Nome da Espécie do Pescado	Deverão ser informadas todas as espécies pescadas, bem como quais as quantidades de cada espécie que foram capturadas (em quilos ou unidades) e os valores médios aproximados de venda

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-265-de-29-de-junho-de-2021-329120345>